



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA CRIXÁS
COMPROMISSO COM O PRESENTE, DEDICAÇÃO PARA O FUTURO.
BIÊNIO 2025/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA Nº 1207/2026

Processo Administrativo nº 0000001207/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

Inscrita no CNPJ nº 25.043.803/0001-54, Praça Três Poderes, s/nº, Setor Aeroporto, Nova Crixás – GO, CEP 76.520-000

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24 de Setembro de 2026 às 09h:00min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO – Conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Fechado

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Portal do Fornecedor

<https://go.centi.com.br/camaranovacrixas/portalfornecedor/#/login>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS
Aviso de Contratação Direta nº 1207/2026
Processo Administrativo nº 0000001207/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, por meio da **Comissão de Contratação**, com sede administrativa na **Praça Três Poderes, s/nº, Setor Aeroporto, Nova Crixás – GO, CEP 76.520-000**, realizará contratação direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA, SEM LANCES** na hipótese do **Art 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Gestão da **Câmara Municipal de Nova Crixás**, disponível no Portal oficial da Câmara, no endereço eletrônico:

<https://go.centi.com.br/camaranovacrixas/portalfornecedor/#/login>.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Nova Crixás (<https://camaranovacrixas.go.gov.br/>).
- 2.1.2. O **Portal do Fornecedor** da Câmara Municipal de Nova Crixás poderá ser acessado pela web.



- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 3.1.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 3.1.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



- ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.2.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*
- 3.2.12. *sociedades cooperativas.*
- 3.2.13. *pessoas físicas.*
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar



- no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



- 4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.2.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico (quando for o caso)* e *Projeto Executivo (quando for o caso)*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



- 4.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. **Não haverá fase de disputa de lances no presente procedimento de dispensa eletrônica**, permanecendo válidas, para fins de julgamento, as propostas inicialmente cadastradas pelos fornecedores no sistema, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por



- parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.11. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.11.1. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.2. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.11.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 5.12.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 5.12.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
- 5.13. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.13.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
- 5.13.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*
- 5.13.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 5.13.2.1. *O valor global estimado para a contratação;*
- 5.13.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 5.13.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.13.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser



efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Termo de Referência para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja



assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quize por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo do leiloeiro(a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos
- 9.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. Anexo II – Minuta da Proposta;
 - 9.12.3. Anexo III – Minuta das Declarações Conjuntas;
 - 9.12.4. Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Nova Crixás – Goiás, 18 de Setembro de 2026

Telma Siqueira de Aguiar
Agente de Contratação



ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a orientação técnica, o monitoramento e a avaliação dos procedimentos e das informações disponibilizadas nos instrumentos oficiais de transparência	03	Unid (mês)

1.2. Detalhamento do Objeto

- 1.2.1. Levantamento e análise periódica das obrigações legais, regulamentares e dos itens de transparência aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;
- 1.2.2. Elaboração e atualização de matriz de obrigações, responsabilidades, prazos, fontes de informação e evidências necessárias à manutenção da transparência ativa e passiva;



- 1.2.3. Avaliação técnica da estrutura, completude, atualidade, consistência, acessibilidade, integridade e rastreabilidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e nos demais canais oficiais destinados ao acesso à informação;
- 1.2.4. Identificação de inconsistências, omissões, riscos e oportunidades de melhoria, com emissão de relatórios técnicos, planos de ação e recomendações para correção e aperfeiçoamento dos procedimentos internos;
- 1.2.5. Orientação técnica aos setores responsáveis pela produção, validação, organização e encaminhamento das informações públicas, inclusive quanto aos fluxos internos, documentos comprobatórios, periodicidade de atualização e padrões mínimos de disponibilização;
- 1.2.6. Apoio técnico à definição e ao aperfeiçoamento de rotinas de governança da informação, controle de prazos, registro de evidências e acompanhamento das demandas relacionadas à transparência e ao acesso à informação;
- 1.2.7. Realização de verificações periódicas de conformidade e acompanhamento dos resultados de avaliações, fiscalizações, rankings, auditorias ou recomendações de órgãos de controle, quando relacionados à transparência pública da Câmara Municipal;
- 1.2.8. Capacitação e orientação técnica dos servidores e agentes responsáveis pelos procedimentos de transparência, mediante reuniões, manuais, relatórios ou materiais instrutivos relacionados ao objeto contratado; e
- 1.2.9. Apresentação de relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração.

1.3. Das Condições de Execução dos Serviços

1.3.1. Da Forma de Execução

- 1.3.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sistemática, mediante o acompanhamento periódico das obrigações de transparência pública, acesso à informação e publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO.
- 1.3.1.2. A contratada deverá atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, assegurando a completude, a atualidade, a consistência, a



acessibilidade, a integridade e a rastreabilidade das informações disponibilizadas nos instrumentos oficiais de transparência.

1.3.1.3. A execução compreenderá as atividades previstas no detalhamento do objeto, especialmente o levantamento e a análise periódica das obrigações legais e regulamentares, a elaboração e a atualização da matriz de obrigações, a avaliação técnica dos canais oficiais, a identificação de inconsistências e riscos, a orientação aos setores responsáveis, o apoio às rotinas de governança da informação, as verificações periódicas de conformidade, a capacitação de servidores e a apresentação de relatórios de execução.

1.3.2. Do Acompanhamento e da Fiscalização

1.3.2.1. A Câmara Municipal designará fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe anotar em registro próprio as ocorrências, determinar as correções necessárias e comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

1.3.2.2. A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada, que permanece integralmente responsável pela qualidade e pela conformidade dos serviços prestados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.6.3.

1.3.3. Dos Relatórios e das Entregas

1.3.3.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração, conforme previsto no detalhamento do objeto.

1.3.3.2. Os relatórios deverão ser claros, objetivos e tecnicamente fundamentados, servindo de base para a avaliação da execução e para o recebimento dos serviços.

1.3.3.3. As entregas deverão observar os prazos e a periodicidade estabelecidos no cronograma de execução, podendo a Administração solicitar ajustes e complementações quando necessário.

1.3.4. Do Acesso às Informações e da Cooperação da Administração

1.3.4.1. A Câmara Municipal disponibilizará à contratada o acesso às informações, documentos e dados necessários à execução dos



serviços, bem como o contato com os setores e servidores responsáveis pelos procedimentos de transparência.

1.3.4.2. A contratada deverá observar as normas internas de acesso, sigilo e segurança da informação, responsabilizando-se pela utilização adequada dos dados a que tiver acesso.

1.3.5. Da Confidencialidade e da Proteção de Dados

1.3.5.1. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 116, VI, da Lei nº 14.133/2021, observando ainda as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados.

1.3.6. Da Capacitação e da Transferência de Conhecimento

1.3.6.1. A contratada deverá realizar a capacitação e a orientação técnica dos servidores e agentes responsáveis pelos procedimentos de transparência, mediante reuniões, manuais, relatórios ou materiais instrutivos, promovendo a transferência de conhecimento e o aperfeiçoamento das rotinas internas da Câmara Municipal.6.7. Da conformidade e do padrão de qualidade

1.3.6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, bem como com os padrões e as orientações dos órgãos de controle. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e atualizada, apta a prestar orientação técnica segura e tempestiva.6.8. Das obrigações da contratada e da Administração

1.3.6.3. A contratada deverá executar os serviços com zelo, diligência e observância das normas técnicas e legais, mantendo registro das atividades realizadas e respondendo pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros. A Administração, por sua vez, deverá fornecer as informações e o apoio necessários à execução dos serviços, bem como efetuar o recebimento e a avaliação das entregas nos prazos estabelecidos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como “**comuns**”, conforme dispõe o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas



especificações usuais no mercado possibilitam uma definição objetiva e clara no edital. Sua padronização e ampla oferta no mercado garantem que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios técnicos claros e comparáveis, sem demandar análises subjetivas ou especializadas. Essa classificação assegura o atendimento aos princípios da isonomia, eficiência e competitividade, facilitando o processo de contratação e garantindo melhores condições para a Administração Pública.

- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O instrumento contratual será o **Contrato Administrativo**, celebrado na forma escrita, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
- 1.7. Como se trata de serviço de natureza contínua, a vigência contratual observará o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme detalhado na seção relativa ao prazo de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação será processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, observando as condições previstas para contratações diretas destinadas à aquisição de bens ou serviços de pequeno valor. A opção pela dispensa de licitação baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade, com o objetivo de atender de forma ágil às necessidades administrativas, garantindo, contudo, a estrita observância aos requisitos legais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (alteração dada pelo



Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).
Grifo nosso

- 2.2. A contratação será instruída com os documentos obrigatórios definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, assegurando-se a transparência, a justificativa da necessidade e a vantajosidade para a Administração Pública, conforme determina o referido marco legal.
- 2.3. A Câmara Municipal de Nova Crixás ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
- 2.4. A contratação de prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, está respaldada pela Lei nº 1.327/2025, de 17 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029" e na Lei nº 1.328/2025, de 17 de novembro de 2025 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Crixás para o exercício financeiro de 2026".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO.
- 3.2. Trata-se de serviço de natureza intelectual e especializada, executado por empresa com comprovada capacitação técnica, que atuará de forma preventiva, corretiva e orientativa junto aos setores responsáveis pela produção, validação, organização e disponibilização das informações públicas.
- 3.3. A solução abrange o diagnóstico da situação atual, o planejamento das ações necessárias, a orientação técnica aos servidores, o monitoramento contínuo das obrigações legais e o apoio à implementação de rotinas de governança da informação, de modo a assegurar a completude, a atualidade, a consistência, a acessibilidade, a integridade e a rastreabilidade das informações



- disponibilizadas no Portal da Transparência e nos demais canais oficiais de acesso à informação.
- 3.4. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, execução e encerramento. Na etapa de planejamento, a contratada realizará o diagnóstico inicial da situação da Câmara Municipal quanto ao cumprimento das obrigações de transparência, o levantamento e a análise das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, a elaboração da matriz de obrigações, responsabilidades, prazos, fontes de informação e evidências, bem como a definição do plano de ação e das rotinas de acompanhamento.
- 3.5. Na etapa de execução, que se desenvolve de forma contínua e periódica durante toda a vigência contratual, a contratada realizará a avaliação técnica dos canais oficiais de transparência, a identificação de inconsistências, omissões e riscos, a orientação técnica aos setores responsáveis, o apoio ao aperfeiçoamento das rotinas de governança da informação, as verificações periódicas de conformidade, o acompanhamento dos resultados de avaliações, fiscalizações, rankings, auditorias e recomendações de órgãos de controle, bem como a capacitação dos servidores e a apresentação de relatórios periódicos de execução.
- 3.6. Na etapa de encerramento, a contratada consolidará as atividades realizadas, apresentará o relatório final de execução, com o grau de implementação das medidas adotadas e as pendências remanescentes sob responsabilidade da Administração, e promoverá a transferência de conhecimento técnico aos servidores, assegurando a continuidade das rotinas de transparência após o término da contratação.
- 3.7. O produto a ser entregue pela contratada consiste na prestação do serviço técnico especializado, materializado por meio das seguintes entregas: diagnóstico e relatórios técnicos da situação de conformidade; matriz de obrigações, responsabilidades, prazos, fontes de informação e evidências, elaborada e atualizada periodicamente; relatórios de avaliação técnica dos canais oficiais de transparência; planos de ação e recomendações para correção e aperfeiçoamento dos procedimentos internos; materiais instrutivos, manuais e orientações técnicas aos setores responsáveis; ações de capacitação de servidores e agentes; e relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração.



- 3.8. Os produtos deverão observar padrões mínimos de qualidade, clareza, objetividade e fundamentação técnica, bem como a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, e com os padrões e orientações dos órgãos de controle.
- 3.9. O serviço possui natureza contínua, nos termos do art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021, pois as obrigações de transparência e de acesso à informação não se esgotam em ações pontuais, mas exigem acompanhamento sistemático e periódico, sendo a contratação estruturada para assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação de contas à sociedade durante todo o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Regularidade e menor impacto ambiental possível dentro da finalidade

4.1.1.1.1. A execução dos serviços deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos e digitais para a elaboração, o envio, o armazenamento e a disponibilização de documentos, relatórios, manuais, materiais instrutivos e demais entregas previstas no objeto, reduzindo ao mínimo necessário a impressão e o consumo de papel, insumos e recursos físicos, sem prejuízo da qualidade e da segurança das informações.

4.1.1.1.2. Sempre que houver mais de uma forma de execução possível para a mesma finalidade, deverá ser priorizada a que apresente menor impacto ambiental e maior eficiência operacional, sem comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços, observadas as boas práticas de sustentabilidade na prestação de serviços técnicos e de consultoria.

4.1.1.2. Segurança da informação e uso responsável

4.1.1.2.1. A contratada deverá adotar práticas de segurança da informação e de proteção de dados, em conformidade com a Lei



nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com as normas internas da Câmara Municipal, garantindo o tratamento adequado, o sigilo e a destinação correta das informações e dos dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

4.1.1.2.2. A contratada deverá orientar a utilização responsável dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da Administração, evitando desperdícios, uso indevido e impactos ambientais decorrentes da operação inadequada de equipamentos e infraestrutura, promovendo boas práticas de eficiência energética e de gestão sustentável da informação.

4.1.1.3. Redução de resíduos e de impressões desnecessárias

4.1.1.3.1. As entregas deverão ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico, com a utilização de documentos digitais, arquivos editáveis e formatos acessíveis, evitando a geração de resíduos de papel, tinta e demais insumos de impressão. Quando a impressão for imprescindível, deverá ser observada a impressão em frente e verso, sempre que possível, e a destinação adequada dos materiais.

4.1.1.3.2. A contratada deverá orientar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.1.1.4. Planejamento e eficiência na prestação dos serviços

4.1.1.4.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a otimizar deslocamentos, reuniões e atividades presenciais, priorizando, sempre que possível, a realização de reuniões, capacitações e orientações técnicas por meios remotos e eletrônicos, reduzindo emissões, consumo de recursos e impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade do atendimento.

4.1.1.4.2. Os relatórios, manuais e materiais instrutivos deverão ser elaborados com qualidade técnica e objetividade, de modo a reduzir retrabalho, retificações e reemissões, evitando o



desperdício de recursos e o consumo desnecessário de materiais.

4.1.1.5. Acessibilidade e inclusão

4.1.1.5.1. Os documentos, relatórios e materiais instrutivos produzidos deverão observar, quando aplicável, critérios de acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com as diretrizes de acessibilidade digital, de modo a assegurar o acesso amplo e inclusivo às informações públicas.

4.1.1.6. Comprovação documental e critérios de recebimento sustentável

4.1.1.6.1. No recebimento dos serviços, deverá ser verificada a conformidade das entregas com os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, incluindo a apresentação dos documentos em formato eletrônico, a observância dos padrões de acessibilidade e a adequação às práticas de segurança da informação e de proteção de dados.

4.1.1.6.2. As entregas que não observarem os requisitos de sustentabilidade, segurança e qualidade previstos deverão ser recusadas e devolvidas para correção, evitando a aceitação de produtos ou serviços fora dos padrões exigidos e o consequente retrabalho e desperdício de recursos.

Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Não se aplica.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3. Não se aplica.

Da Exigência de Amostra

4.4. Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.8.

Da Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observância das



disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o art. 48, inciso I, que estabelece a preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme previsto na legislação, a exclusividade para ME/EPP será considerada como regra, promovendo a valorização de pequenos negócios e o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional.

4.9. A Administração Pública poderá excepcionalmente contratar empresas de outro porte caso seja demonstrada a maior vantajosidade da contratação, desde que devidamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Ficam resguardados todos os princípios norteadores da boa gestão pública, especialmente aqueles relacionados à transparência, moralidade, eficiência, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando que a opção preferencial por ME/EPP atenda plenamente ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Prazo de Execução dos Serviços

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na seção relativa ao prazo de contratação.

5.2. Os serviços serão executados de forma contínua e periódica, mediante o acompanhamento sistemático das obrigações de transparência pública, acesso à informação e publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, conforme o cronograma e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Do Local de Execução

5.3. Os serviços serão executados, em regra, por meios remotos e eletrônicos, mediante a elaboração e o envio de relatórios, manuais, materiais instrutivos e demais entregas previstas no objeto.

5.4. Quando houver necessidade de atividades presenciais, tais como reuniões, orientações técnicas e capacitações de servidores, estas serão realizadas nas dependências do Poder Legislativo do Município de Nova Crixás – Goiás, em horário comercial, de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou em outro



horário previamente acordado com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Das Condições de Recebimento dos Serviços

- 5.5. Somente serão recebidos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e as entregas previstas no Termo de Referência, compreendendo o diagnóstico, a matriz de obrigações, os relatórios de avaliação técnica, os planos de ação, os materiais instrutivos, as ações de capacitação e os relatórios periódicos de execução. As entregas deverão observar os padrões mínimos de qualidade, clareza, objetividade e fundamentação técnica, bem como a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, e com os padrões e orientações dos órgãos de controle.
- 5.6. Constatada a execução em desacordo com as condições estabelecidas, o serviço será recusado no ato do recebimento (ou rejeitado na inspeção), devendo a contratada providenciar a correção ou a reexecução integral, às suas expensas, por serviço em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Da Comprovação da Execução

- 5.7. Após a conclusão de cada etapa ou período de execução, a contratada deverá apresentar os relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração, bem como os demais produtos previstos no Termo de Referência, comprovando a conformidade e a eficácia das atividades realizadas, condição indispensável para o recebimento definitivo e o pagamento.

Da garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. Durante o período de execução, constatada a necessidade de correção, complementação ou aperfeiçoamento das entregas realizadas, em razão de inconsistências, omissões ou desconformidades verificadas, a contratada deverá reexecutar ou corrigir parcialmente o serviço, sem ônus para a contratante, garantindo a qualidade e a conformidade das atividades prestadas.
- 5.9. Sem prejuízo do prazo de garantia estabelecido, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato ou instrumento de substituição deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



- 15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quize por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento.
- 15.8.1.2. Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo do leiloeiro(a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



- 15.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a



proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SELIC** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será permitido a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. Não será permitido a sessão de crédito.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/09/2026**

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA SEM LANCE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 9.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e sistemática, mediante o acompanhamento periódico das obrigações de transparência pública, acesso à informação e publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, conforme o detalhamento do objeto e o cronograma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.3. Os serviços serão executados, em regra, por meios remotos e eletrônicos, mediante a elaboração, o envio e a disponibilização de relatórios, matrizes, manuais, materiais instrutivos e demais entregas previstas no objeto, sem prejuízo da realização de atividades presenciais quando necessário, tais como reuniões, orientações técnicas e capacitações de servidores, que serão realizadas nas dependências do Poder Legislativo do Município de Nova Crixás – Goiás, em horário comercial, ou em outro horário previamente acordado com a Administração.
- 9.4. A contratada deverá atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, assegurando a completude, a atualidade, a consistência, a acessibilidade, a integridade e a rastreabilidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e nos demais canais oficiais de acesso à informação, compreendendo as seguintes atividades:
- 9.4.1. Levantamento e análise periódica das obrigações legais, regulamentares e dos itens de transparência aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;
 - 9.4.2. Elaboração e atualização da matriz de obrigações, responsabilidades, prazos, fontes de informação e evidências necessárias à manutenção da transparência ativa e passiva;
 - 9.4.3. Avaliação técnica da estrutura, completude, atualidade, consistência, acessibilidade, integridade e rastreabilidade das informações disponibilizadas nos instrumentos oficiais de transparência;



- 9.4.4. Identificação de inconsistências, omissões, riscos e oportunidades de melhoria, com emissão de relatórios técnicos, planos de ação e recomendações;
- 9.4.5. Orientação técnica aos setores responsáveis pela produção, validação, organização e encaminhamento das informações públicas;
- 9.4.6. Apoio técnico à definição e ao aperfeiçoamento de rotinas de governança da informação, controle de prazos, registro de evidências e acompanhamento das demandas relacionadas à transparência e ao acesso à informação;
- 9.4.7. Realização de verificações periódicas de conformidade e acompanhamento dos resultados de avaliações, fiscalizações, rankings, auditorias ou recomendações de órgãos de controle;
- 9.4.8. Capacitação e orientação técnica dos servidores e agentes responsáveis pelos procedimentos de transparência;
- 9.4.9. Apresentação de relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração.
- 9.5. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e atualizada, apta a prestar orientação técnica segura e tempestiva, e deverá observar, na execução dos serviços, a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, bem como os padrões e as orientações dos órgãos de controle, e as normas internas de acesso, sigilo e segurança da informação da Câmara Municipal..

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.6. O preço ofertado pela contratada deverá atender aos seguintes critérios de aceitabilidade:
 - 9.6.1. **Compatibilidade com o valor estimado:** o preço proposto não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração para a contratação, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.6.2. **Cobertura integral do objeto:** o preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços objeto da contratação, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos, produtos saneantes e biocidas, transporte, EPIs, encargos,



tributos e demais despesas, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título;

9.6.3. **Exequibilidade:** o preço deverá ser compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e porte semelhantes, não podendo ser inexecutável, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6.4. **Menor preço:** entre as propostas aceitáveis, será selecionada aquela que apresentar o menor preço global, observados os critérios de aceitabilidade acima estabelecidos.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.14. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedade cooperativa.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



- 9.24. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

- 9.25. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.25.1. O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita a Câmara Municipal de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.

Outras Comprovações

- 9.26. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);
- 9.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);
- 9.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);
- 9.29. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);
- 9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
- 9.31. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

Da Justificativa para Dispensa da Qualificação Econômico-Financeira (Art. 70, Inciso III, Da Lei Nº 14.133/2021)

- 9.32. A exigência de documentos de qualificação econômico-financeira nas contratações públicas visa precipuamente a aferir se o licitante dispõe de hígidez patrimonial e solvência suficientes para suportar a integral e tempestiva execução do encargo assumido perante a Administração Pública. Ocorre que tal



rigor deve guardar estrita proporcionalidade com a dimensão, a complexidade técnica e a temporalidade do objeto contratual, sob pena de erigir barreiras meramente burocráticas que restringem a competitividade do certame e afrontam os postulados da ampla concorrência, da eficiência e da razoabilidade.

- 9.33. Nesse cenário, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferiu tratamento simplificado às hipóteses em que a extensão dos compromissos pactuados torna despicienda a verificação da saúde financeira de longo prazo dos concorrentes. Com arrimo no artigo 70, inciso III, da referida legislação de regência, a Administração Pública encontra-se expressamente autorizada a dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira prevista no artigo 69, em especial o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis do último exercício social e os cálculos de índices de liquidez, notadamente nas contratações destinadas à entrega imediata ou nas hipóteses de reduzida expressão econômica.
- 9.34. No caso concreto, o objeto pretendido, prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, caracteriza-se pela reduzida expressão econômica, na medida em que o valor estimado da contratação é compatível com o porte e a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, não envolvendo vultosos dispêndios nem compromissos financeiros de longo prazo que justifiquem a exigência de demonstrativos contábeis e índices de liquidez.
- 9.35. A natureza do serviço, de caráter predominantemente intelectual e de acompanhamento técnico, não demanda do contratado a mobilização de patrimônio ou capacidade financeira expressiva para a sua execução, sendo o risco de inadimplemento por eventual oscilação da solidez econômico-financeira da contratada mínimo e prontamente mitigado pelo recebimento periódico dos serviços e pela respectiva liquidação da despesa.
- 9.36. Ressalta-se que a dispensa dos demonstrativos contábeis e do balanço patrimonial não compromete a segurança jurídica nem a incolumidade do procedimento licitatório, porquanto permanecem inalteradas as demais exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, além da certidão negativa de falência e recuperação judicial, as quais se mostram plenamente aptas a certificar a idoneidade dos licitantes.



- 9.37. Ademais, o afastamento de encargos documentais desproporcionais amplia o universo de participantes, fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e propicia a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas para a Administração, alinhando-se aos princípios da economicidade, do interesse público e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.
- 9.38. Diante do exposto, resta plenamente justificada e legalmente respaldada a dispensa parcial dos requisitos de qualificação econômico-financeira atinentes ao balanço patrimonial e aos índices contábeis, nos termos autorizados pelo artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sendo Nota de Empenho / Carta Contrato / Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou



ARP – Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

11.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Executar os serviços de forma contínua, sistemática e tempestiva, em conformidade com o objeto, o detalhamento previsto no Termo de Referência, o cronograma de execução e as normas da Lei nº 14.133/2021, atuando de forma preventiva, corretiva e orientativa junto aos setores responsáveis pelos procedimentos de transparência;
- 12.3. Apresentar, nas periodicidades estabelecidas, os relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração, bem como os demais produtos previstos no Termo de Referência, tais como diagnóstico, matriz de obrigações, relatórios de avaliação técnica, planos de ação, manuais e materiais instrutivos;
- 12.4. Manter equipe técnica qualificada, especializada e atualizada, apta a prestar orientação técnica segura e tempestiva em matéria de transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional, indicando profissional responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Reparar, corrigir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, as entregas nas quais se verificarem vícios, defeitos, inconsistências, omissões ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento



- do prazo previsto, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;
- 12.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução do objeto, observando as normas internas de acesso, sigilo e segurança da informação da Câmara Municipal, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 12.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 12.11. Utilizar as informações e os dados a que tiver acesso exclusivamente para os fins da execução contratual, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sua reprodução, divulgação ou transferência a terceiros sem autorização expressa do Contratante;
- 12.12. Apresentar ao Contratante, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 12.12.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.12.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 12.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 12.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, inconsistência relevante ou risco identificado no âmbito da execução dos serviços que possa comprometer a conformidade da Câmara Municipal em matéria de transparência e acesso à informação;



- 12.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou informações;
- 12.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 1.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.19. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os recursos, materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e observando os padrões e as orientações dos órgãos de controle;
- 12.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente e a Lista de



Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 12.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.26. Promover a transferência de conhecimento técnico aos servidores e agentes da Câmara Municipal, mediante capacitações, manuais e materiais instrutivos, assegurando a continuidade das rotinas de transparência após o término da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do Contratante:
 - 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



- 15.1. O **parcelamento da solução** encontra expresse fundamento no **art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual e observe o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A norma impõe à Administração a adoção do parcelamento sempre que o objeto comportar divisão em itens técnica e economicamente autônomos, como forma de ampliar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
- 15.2. No caso concreto, o objeto, prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, admite a divisão em itens dotados de especificações, quantitativos, prazos e condições de execução perfeitamente definidos, passíveis de execução e de recebimento de forma autônoma e individualizada, sem que a atuação conjunta de mais de um contratado comprometa a integridade ou a finalidade da solução contratada.
- 15.3. A opção pelo parcelamento, com adoção do critério de julgamento do menor preço por item, revela-se tecnicamente viável, pois cada item constitui unidade autônoma e delimitável, e economicamente vantajosa, na medida em que amplia o universo de participantes, fomenta a concorrência e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o tratamento diferenciado previsto na legislação de regência, e possibilita a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas, em razão da disputa específica por cada item.
- 15.4. O julgamento por item permite, ainda, a aferição de preços unitários condizentes com o mercado e evita a transferência de custos entre itens.
- 15.5. A opção adotada não compromete a segurança nem a eficiência da contratação, porquanto a Administração, por meio da fiscalização contratual, manterá a coordenação e o alinhamento das entregas, assegurando a compatibilidade, a tempestividade e a harmonia entre os itens executados, preservando a efetividade da solução contratada como um todo.
- 15.6. Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento da solução, com julgamento pelo menor preço por item, atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, justificando plenamente a opção adotada no presente estudo técnico preliminar.



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Crixás.
- 16.1.1. Órgão Gestor: **11 – Câmara Municipal de Nova Crixás**
- 16.1.2. Unidade Orçamentária: **02 - Câmara Municipal**
- 16.1.3. Aplicação Programada: **Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal**
- 16.1.4. Dotação: **01.031.1001.2080**
- 16.1.5. Natureza: **3.3.90.39.00**
- 16.1.6. Elemento: **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
- 16.1.7. Ficha: **0152**
- 16.1.8. Fonte de Recursos: **100 – Recursos Ordinários**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.
- 17.2. Qualquer divergência de informações entre o **Termo de Referência (TR)**, as informações cadastradas no **Sistema de Gestão CENTI** e/ou no **Aviso de Contratação Direta** deverá ser resolvida em favor das informações contidas no Termo de Referência, que prevalecerão sobre as demais para todos os fins e efeitos, inclusive quanto a especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos e demais cláusulas e condições da contratação.
- 17.3. Na hipótese de identificação de divergência, caberá à licitante comunicar formalmente a Administração, para que seja promovida a devida regularização e o alinhamento das informações nos sistemas e instrumentos pertinentes, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência como fonte primária e vinculante das condições contratuais.

Nova Crixás – Goiás, 15 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA CRIXÁS
COMPROMISSO COM O PRESENTE, DEDICAÇÃO PARA O FUTURO.
BIÊNIO 2025/2026

Cristina Nogueira de Oliveira
Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Ana Laura Camargo Marçal
Gestor do Contrato

Janete Rosa de Sousa
Fiscal do Contrato

Ciente e de acordo.

Alyene Andrade Rezende de Melo
Presidente da Câmara



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 0000001207/2026

Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 1207/2026

Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás

PROPOSTA

A Empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Situada na (**endereço completo**), neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) (**nome completo**), portador do RG nº **XXXXXXX**, emitido pela (**Orgão Emissor e Estado**), inscrito no CPF sob o nº **XX.XXX.XXX-XX**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **contratação de prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, consultoria e acompanhamento em transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	V. Unit	Total
01						
Valor Total da Proposta:						

Valor Total: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.



Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



ANEXO III
MINUTA – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 0000001207/2026

Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 1207/2026

Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás

A **(Razão Social)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **(endereço completo)**, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) **(nome completo)**, portador do RG nº **XXXXXXX**, emitido pela **(Orgão Emissor e Estado)**, inscrito no CPF sob o nº **XX.XXX.XXX-XX**, em observância as exigências contidas na Lei 14.133/2021, **DECLARA, sob as penas da lei**, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. **(Art 63, Inciso I)**;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Art 63, Inciso IV)**;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Art 63, Inciso IV, § 1º)**;
- d) Temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(Art 63, Inciso IV, § 3º)**;
- e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Art 67, Inciso VI)**;
- f) Que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(Art 68, Inciso VI)**.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



ANEXO IV
MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026
(Processo Administrativo nº 0000001207/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRIXÁS, E A EMPRESA **RAZÃO
SOCIAL**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS, inscrita no CNPJ nº 25.043.803/0001-54, Praça Três Poderes, s/nº, Setor Aeroporto, Nova Crixás – GO, CEP 76.520-000, neste ato representada por sua presidente **Alyene Andrade Rezende de Melo**, inscrita no CPF *****.719.751-88**, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Crixás/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, sediada na **[endereço completo]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000001207/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ART 75, II) nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

2. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação, Art 75, II);

A Proposta do CONTRATADO;



Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar os serviços de forma contínua, sistemática e tempestiva, em conformidade com o objeto, o detalhamento previsto no Termo de Referência, o cronograma de execução e as normas da Lei nº 14.133/2021, atuando de forma preventiva, corretiva e orientativa junto aos setores responsáveis pelos procedimentos de transparência;

Apresentar, nas periodicidades estabelecidas, os relatórios periódicos de execução, contendo as atividades realizadas, os achados, as providências recomendadas, o grau de implementação das medidas e as pendências sob responsabilidade da Administração, bem como os demais produtos previstos no Termo de Referência, tais como diagnóstico, matriz de obrigações, relatórios de avaliação técnica, planos de ação, manuais e materiais instrutivos;

Manter equipe técnica qualificada, especializada e atualizada, apta a prestar orientação técnica segura e tempestiva em matéria de transparência pública, acesso à informação e conformidade das obrigações de publicidade institucional, indicando profissional responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Reparar, corrigir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, as entregas nas quais se verificarem vícios, defeitos, inconsistências, omissões ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução do objeto, observando as normas internas de acesso, sigilo e segurança da informação da Câmara Municipal, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

Utilizar as informações e os dados a que tiver acesso exclusivamente para os fins da execução contratual, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sua reprodução, divulgação ou transferência a terceiros sem autorização expressa do Contratante;

Apresentar ao Contratante, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, inconsistência relevante ou risco identificado no âmbito da execução dos serviços que possa comprometer a conformidade da Câmara Municipal em matéria de transparência e acesso à informação;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou informações;

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;1.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os recursos, materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e observando os padrões e as orientações dos órgãos de controle;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do



trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente e a Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Promover a transferência de conhecimento técnico aos servidores e agentes da Câmara Municipal, mediante capacitações, manuais e materiais instrutivos, assegurando a continuidade das rotinas de transparência após o término da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Crixás deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Gestor:

Unidade Orçamentária:

Aplicação Programada:

Dotação:

Natureza:

Elemento:

Ficha:

Fonte de Recursos:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Crixás - Goiás, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS
CNPJ n.º 25.043.803/0001-54
Contratante

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Testemunhas